



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - <http://www.mme.gov.br>

CONTRATO N° 7/2017

Processo nº 48000.001511/2016-41

CONTRATO
DE CESSÃO
DE USO
GRATUITA
DE BEM
PÚBLICO,
QUE
CELEBRAM
A UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DE MINAS
E ENERGIA
E A
EMPRESA
DE
PESQUISA
ENERGÉTICA
- EPE.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, CEP: 70065-900, Cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA** daqui por diante designada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0001-80, com sede no SCN, Qd. 01, Bloco C, nº 85, Sl. 1712/1714, Edifício Brasília Trade Center, CEP: 70711-902, em Brasília-DF, representada por **Luiz Augusto Barroso da Nóbrega**, portador da Cédula de Identidade nº 094.027.752-Detran/RJ e do CPF nº 068.345.967-80 e por **Álvaro Henrique Matias Pereira**, portador da Cédula de Identidade 319.468-SSP/DF e do CPF nº 120.168.291-68, tendo em vista o constante do processo nº 48000.001511/2016-41, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITA DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pela Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso gratuita de uma área medindo aproximadamente 40 m², localizada no 7º Andar do Edifício-Sede do MME, nesta cidade de Brasília, para o funcionamento da instalação do Escritório-Sede da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no 3 do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 05/2001 e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.636/98.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

O presente Contrato de cessão de uso gratuita é feita com observância das seguintes condições:

Subcláusula Primeira - O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações do Escritório;

Subcláusula Segunda - A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes de serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados;

Subcláusula Terceira – A execução das atividades a que se destina a área, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar durante o horário de expediente, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

Subcláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;

Subcláusula Quinta - É possível a continuidade da cessão no caso da CESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) A alteração seja comunicada ao CEDENTE com a antecedência mínima de 60 dias;

b) Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Referência.

Subcláusula Sexta - Ficarão sob exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, as despesas com a telefonia que utilizar, conservação e manutenção da área cedida e com os reparos que se fizerem necessários. Em nenhuma hipótese o CEDENTE assumirá responsabilidade por danos causados por prepostos da CESSIONÁRIA a pessoas ou bens de terceiros, inclusive servidores públicos.

Subcláusula Sétima - A CESSIONÁRIA não poderá reivindicar do CEDENTE, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, resarcimento dos valores gastos para a instalação do Escritório, nem com as despesas de limpeza, manutenção e conservação da área cedida, ficando esclarecido que as benfeitorias nela realizadas passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do CEDENTE, que poderá, entretanto, determinar sua remoção, se assim for de sua conveniência, quando fôr ou se rescindido o presente Contrato.

Subcláusula Oitava - A CESSIONÁRIA não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, a área objeto deste Contrato, nem transferir os direitos, obrigações e encargos assumidos neste Instrumento. A CESSIONÁRIA também não poderá usar a área cedida em dias e horários diferentes do CEDENTE nem dificultar a atividade deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDENIZAÇÃO

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a CESSIONÁRIA deverá recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para a UG 320004, Gestão 001, Código 18811-5, cujo acesso será feito pelo sítio www.tesouro.fazenda.gov.br, a título de Taxa de Utilização do espaço, importância proporcional às despesas efetuadas no prédio com: consumo de energia elétrica, consumo de água/esgoto sanitário, manutenção das instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, brigada de incêndio, vigilância, ar condicionado e limpeza, devendo o CEDENTE, por intermédio da fiscalização designada, comunicar por escrito e previamente a CESSIONÁRIA, o montante aferido.

Subcláusula Única - O cálculo do valor a ser recolhido mensalmente, pela ocupação do espaço cedido, será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

TU = STD x A/AT, onde:

TU = Taxa de Utilização.

STD = Somatório total das despesas do mês de referência relativas ao consumo proporcional de energia elétrica, de água/esgoto sanitário, manutenção das instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, inclusive instalações de prevenção/combate a incêndio, brigada de incêndio, vigilância, ar condicionado, grupos geradores de emergência e limpeza.

A = 40,00 m² - área ocupada pelo escritório.

AT = 26.417,58 m² - área total do edifício sede.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Compete a **CESSIONÁRIA**:

- a)** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Instrumento, bem como dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas pelo Governo, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b)** Coibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;
- c)** Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- d)** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CEDENTE**;
- e)** Comunicar à fiscalização do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f)** Desenvolver suas atividades em dias de expediente, caso houver necessidade, solicitar à fiscalização do **CEDENTE** com antecedência, a possibilidade do uso durante os finais de semana, sem, no entanto ter disponível a totalidade dos serviços de uso semanal;
- g)** Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- h)** Indenizar o **CEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente resarcimento pelo **CESSIONÁRIO**;
- i)** Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- j)** Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **CEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- k)** Responder pela inadimplência dos encargos trabalhistas e fiscais, e não transferir ao **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexiste qualquer vinculação do **CESSIONÁRIO** com o **CEDENTE** em relação a essas obrigações;
- l)** Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao **CEDENTE** arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- m)** Manter preposto, aceito pelo **CEDENTE**, para representá-la quando da execução deste Contrato;
- n)** Permitir o acesso da fiscalização do **CEDENTE** ou de servidores do **CEDENTE** por ele indicado, bem

como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;

o) Realizar o pagamento mensal definido na Cláusula Quarta deste Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a crédito da Unidade Gestora 320004, Gestão 0001, Código 18811-5, cujo acesso será pelo sítio: www.tesouro.fazenda.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;

p) Utilizar o espaço destinado única e exclusivamente para a finalidade deste Contrato, sendo-lhe proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;

q) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Compete ao **CEDENTE**:

a) Informar mensalmente a **CESSIONÁRIA** o valor da taxa de utilização a ser recolhida;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

c) Assegurar o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;

d) Instruir a **CESSIONÁRIA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado pelo **CEDELENTE**, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;

e) Permitir aos técnicos, encarregados de prestação dos serviços, acesso às dependências do **CEDENTE**, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Escritório-Sede da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

f) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CESSIONÁRIA**;

g) Notificar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa;

h) Proporcionar a **CESSIONÁRIA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CESSIONÁRIA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, pertinente a este Contrato de Cessão de Uso Gratuita.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa a **CESSIONÁRIA**, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) **Multa diária de 0,5%** (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

b.1) Atraso na realização do pagamento;

b.2) Descumprimento do horário de funcionamento; descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Contrato;

c) **multa de 1,0%** (um por cento) sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, na hipótese de recusa injustificada em aceitar o Contrato de cessão;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** resarcir ao **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - As multas de que tratam as alíneas anteriores serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente;

Subcláusula Segunda - As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da **CESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato, celebrado a título precário, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério do **CEDENTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O **CEDENTE** declarará o Contrato rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e pagamento de indenização, havendo interesse do serviço público ou necessidade da área, bem como se a **CESSIONÁRIA** der à área cedida destinação diversa da estabelecida neste Instrumento, ou descumprir qualquer das obrigações aqui assumidas, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, desmotivadamente.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá desocupar a área e restituí-la ao **CEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do comunicado por escrito, nas mesmas condições em que a recebeu e absolutamente em dia com todas as taxas de utilização; caso haja danos, será obrigado a recompor as partes danificadas, mas com as benfeitorias realizadas em função deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Terceira deste Instrumento.

Subcláusula Quarta - Se a área não for restituída em até 10 (dez) dias após a comunicação por escrito da rescisão do Contrato, o **CEDENTE** imitir-se-á em sua posse, sem outra formalidade, e notificará a **CESSIONÁRIA** para remover os bens e instalações nela existentes, cuja propriedade não lhe interessa. Após esse prazo o **CEDENTE** se isentará de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos que não forem recolhidos.

Subcláusula Quinta - Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, ao qual competirá dirimir dúvidas que por ventura surgirem no curso da vigência deste Instrumento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando co-responsabilidade do **CEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em extrato, do Diário Oficial da União, na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

Pelo CEDENTE:

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CESSIONÁRIA:

(Assinado Eletronicamente)

LUIZ AUGUSTO BARROSO DA NÓBREGA
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **Carlos Henrique Brasil de Carvalho**
CPF: 071.157.757-96

(Assinado Eletronicamente)

Nome: **Terêncio Tonha Brandão Junior**
CPF: 005.684.631-29



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Nobrega Barroso, Usuário Externo**, em 24/02/2017, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique Matias Pereira, Usuário Externo**, em 09/03/2017, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Brasil de Carvalho, Usuário Externo**, em 15/03/2017, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Terencio Tonha Brandão Junior, Fiscal de Contrato**, em 16/03/2017, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 16/03/2017, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017063** e o código CRC **686C0082**.



DE VIGILANCIA DESARMADA, DIURNA E VESPERTINA A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DAS UNIDADES DA CBTU-STU/REC". Torna público para fins de esclarecimentos que na publicação do D.O.U. nº 53, seção 3, página 79, de 17/03/2017, ONDE se LÊ : torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 29/03/2017 às 16:00 h. Horário de Brasília se dará a Abertura da Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 29/03/2017 até 15:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.llicitacoes-e.com.br. LEIA-SE: Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 30/03/2017 às 16:00 h. Horário de Brasília se dará a Abertura da Proposta de Preços do Pregão em epígrafe. Data limite para recebimento das propostas 30/03/2017 até 15:00h. Maiores informações pelos fones 0XX8121028520 ou 21028521 ou pelo Site www.llicitacoes-e.com.br.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Cooperação firmado com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SENAI-RS OBJETO: Açaí conjunta dos contraentes no sentido de viabilizar o cumprimento de cotas de aprendizagem, visando garantir a qualificação do jovem aprendiz, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e profissional. O instrumento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 00239/2017.
Assinatura: 10/02/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 07.120.019/2014 - C

Terceiro Termo Aditivo firmado com CONPLAN SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Aditar o contrato original, para prorrogá-lo por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2017. O valor do aditamento é de R\$ 41.344,92 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais com noventa e dois centavos). Tudo de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo n.º 2326/2013
Assinatura: 13/03/2017

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A TRENSURB publica a inexigibilidade de licitação para assinatura simulador tributário IOB on line, concedido a IOB Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, no valor total de R\$ 3.399,00, com base no Artigo 25.caput, da Lei 8666/93. Processo nº 2402/2016.

LUCIANO OLIVEIRA
Procurador

Trensurb publica INEXIGIBILIDADE de licitação p/aquisição de VTs (passagens) formato: cartão e/carrégamento, bilhetes e fichas utilizados no transporte de funcionários da Trensurb, concedido à STADTBUS, ATM, COLEO, VITORIA, CITRAL, PLANALTO, HAMBURGUESA, UNESL E VIMSA, com valor total de R\$ 14.717,40, base Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Processo Administrativo nº 400/2017.

VITOR HUGO DA ROCHA MACIEL,
Procurador

AVISO DE PREÇOS REGISTRADOS SRP N.º 4/2017

A Trensurb S/A registra preços para EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO "SPLIT". Lote 1 - 42 pçs. R\$ 3.119,00 p/ún. total R\$ 130.998,00 - Lote 2 - 25 pçs R\$ 4.407,60 p/ún. total R\$ 110.190,00 -Validade: 1 anno a partir da publicação. Disponível em www.trensurb.gov.br. Proc. Adm. 0086/2017.

JOSÉ OLIVEIRA
Procurador

RETIFICAÇÃO

A TRENSURB publica a retificação da publicação do, SRP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017, no DOU dia 17/03/2017, seção 3, pág. 79. Objeto: SUPORTE OPERACIONAL, FUNCIONAL e TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DYNAMICS. Onde lê-se Prg.E. 01/2017, leia-se Prg.E. 250/2016, Onde lê-se Propostas ate 09/03/2017, leia-se Propostas ate 29/03/2017. Data e horário permanecem inalterados.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017032000088.

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS

AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 2/2017 - UASG 240025

Número do Contrato: 1/2016

Nº Processo: 0922000003201518

PREGÃO SISPP N.º 2/2015. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES CNPJ Contratado: 58069360001010 Contratado: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato 01/2016 pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 05/02/2017, com base no disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e na Cláusula IX do Contrato. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 05/02/2017 a 04/02/2018 Data de Assinatura: 03/02/2017

(SICON - 17/03/2017) 240013-00001-2017NE800029

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 7/2017

Processo nº: 48000.00151/2016-41 Cedente: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Objeto: cessão de uso gratuito de uma área medindo aproximadamente 40 m², localizada no 7º Andar do Edifício-Sede do MME, em Brasília-DF, para o funcionamento da instalação do Escritório-Sede da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Fundamento Legal: Artigo 13 do Decreto nº 3725/2001, Portaria SPU nº 05/2001 e nos artigos 18 a 20 da Lei 9.636/98. Vigência: 16/03/2017 a 16/03/2018. Data de Assinatura: 16/03/2017. Signatários: Pelo Cedente: Orlando Henrique Costa de Oliveira - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Luiz Augusto Nobrega Barroso - Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 5/2017 - UASG 320004

Número do Contrato: 7/2013 Nº Processo: 48000000036/2013/42 PREGÃO SISPP N.º 6/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 28712123000336. Contratado: MODULO SECURITY SOLUTIONS S.A - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 07/2013-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 18/03/2017 a 18/03/2018. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 134032183 - 2017NE800025. Data de Assinatura: 15/03/2017.

(SICON - 17/03/2017) 320004-00001-2017NE800081

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 5/2017 - UASG 320004

Nº Processo: 48000.00151/2016 Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais destinados as instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (mangueiras, placas de adesivos de sinalização), para uso no âmbito do Ministério de Minas e Energia em Brasília/DF, conforme as especificações técnicas quantitativas e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00008 Edital: 20/03/2017 de 09h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00 Endereço: Esplanada Dos Ministérios Bloco "u" - Sala 433 Centro - BRASÍLIA - DF - www.comprasgovernamentais.gov.br/licitacao/320004/05-5-2017 Entrega das Propostas: a partir de 20/03/2017 as 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2017 as 10h00 no site www.mme.gov.br.

RAIMUNDA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA
Procuradora

(SIDECA - 17/03/2017) 320004-00001-2017NE800081

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 16/2017 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003498/201623 PREGÃO SRP N.º 35/2016. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA-ELETROICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 07696132000149. Contratado: LOGIKS CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAC. Objeto: Prestação de serviços de Suporte Técnico Premium e Suporte para Projetos, sob demanda, da solução integrada para análise de dados SAS. Fundamento Legal: Leis 8666/1993, 10520/2002 e normas pertinentes. Vigência: 16/03/2017 a 15/03/2018. Valor Total: R\$211.200,00. Fonte: 174032273 - 2017NE800204. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 17/03/2017) 323028-00001-2017NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2017 - UASG 323028

Número do Contrato: 107/2014. Nº Processo: 48500004927/201175 INEXIGIBILIDADE N.º 22/2013. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA-ELETROICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 05355405000166. Contratado: IKHON GESTAO CONHECIMENTOS E -TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 12 meses e registrar o requirement formal da Contratada para futuro reajuste. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. Vigência: 17/03/2017 a 16/03/2018. Valor Total: R\$729.899,96. Fonte: 174032273 - 2017NE800205. Fonte: 174032273 - 2017NE800206. Data de Assinatura: 16/03/2017.

(SICON - 17/03/2017) 323028-00001-2017NE800006

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO N.º 3/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 06/03/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços especializados de pesquisa de opinião, para realização da 18ª pesquisa de satisfação do consumidor residencial, de âmbito nacional, visando instruir o cálculo do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor IASC 2017.

UBIRATA BARTOLOMÉU PICKRODTE SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

(SIDECA - 17/03/2017) 323028-00001-2017NE800006

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2017-ANEEL. Contratante: A União, por intermédio da ANEEL. Contratada: GIOVANNI SANQUINETTI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., constituída pelo consórcio vencedor do Lote 13 da Segunda Etapa do Leilão nº 13/2015-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.005/0001-38. Controladores: CIMY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A (50%) e BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (50%). Processo nº 48500.003580/2015-77. Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica Brasília, em 10 de fevereiro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 6/2014. Processo: 48500.005701/2013-53. Constitui objeto do presente Termo: Garantir a realização dos leilões de outorga de concessão de serviço público de operação e manutenção de empreendimentos de geração de energia elétrica por mais 12 meses. Incluir cláusula prevendo a possibilidade de rescisão contratual a qualquer momento, mediante acordo prévio entre a ANEEL e a BM&BOVESPA S.A., com vistas a substituição deste por novo contrato, que melhor atenda as necessidades de valores e de escopo de ambas as partes; e Atualizar os valores previstos na Cláusula Oitava do Contrato nº 6/2014, em relação ao Segundo Termo Aditivo, considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, quando da ciência do índice, com vistas a evitar a preclusão lógica. Assinam: Ubirata Bartolomeu Pickrodt Soares Contratada BM&BOVESPA S.A. CNPJ: 09.346.601/0001-25. Vigência 20/2/2017 a 19/2/2018. Contrato de Risco, sem ônus.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.